

Número do Processo: 033/2024.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.
ACRESCENTA §3º AO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 534/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Policial Federal Suender que, “Acrescenta §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534/2023, e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber.

O presente projeto tem por objetivo acrescentar o §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar prevista pela EC nº 127/2022, estipulando o prazo de 03 dias corridos para que a municipalidade efetue o pagamento à categoria após efetivo recebimento pela Secretaria competente do repasse dos valores pela União.

A fixação de tal prazo mostra-se como medida de proteção à categoria e a garantia de seus direitos constitucionais, pois a demora no pagamento desses valores repassados pela União ao Município, pode gerar descontentamento nos servidores, e o comprometer sua renda e por fim a sua subsistência.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Complementar (artigo 49), é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Ordinária (artigo , por Decreto Legislativo (artigo 62) ou por Resolução (artigo 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular tudo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (art. 98).





3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 13 de Agosto de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

LISIEUX JOSÉ BORGES
Vereador

Edmilson
Edmilson Ferre de Oliveira

VEREADOR

Afonso Viana
VEREADOR

Reamilton G. Espíndola da Alhaide
VEREADOR